

LEI N.º 2.856, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera o art. 8º da Lei n.º 2.674, de 09 de setembro de 2021, que disciplina a instalação e funcionamento dos Cemitérios Públicos ou Particulares no âmbito do Município de Bambuí e dá outras providências, para permitir construções de cemitérios em áreas contíguas ao já existente.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei n.º 2.674, de 09 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“Art. 8º A área destinada ao cemitério deverá ter sua dimensão aprovada pela Prefeitura Municipal, e sua localização a mais de 200 (duzentos) metros de distância de qualquer residência, ressalvadas as hipóteses de ampliação ou construção em quadra ou zona contígua a cemitério já consolidado, desde que atendidas as normas ambientais e urbanísticas aplicáveis.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 06 de outubro de 2025.

FIRMINO
GERALDO DE
OLIVEIRA JUNIOR
06272624654

Assinado digitalmente por FIRMINO GERALDO DE
OLIVEIRA JUNIOR OLIVEIRA JUNIOR
DN: C=BR, O=CMSP Brasil, OU=AC SOLUTI Multisite
de, CN=FIRMINO GERALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
OLIVEIRA JUNIOR
Serial: 62, versão 4 para o documento
Localizado em: Assinatura de documentos
Data: 2025.10.06 14:45:20 (GMT)
Fórmula: #1.1.1

FIRMINO JÚNIOR
Prefeito Municipal

(37) 3431-0900
gabinete@bambui.mg.gov.br
prefeituradebambui
www.bambui.mg.gov.br

Altera o art. 8º da Lei n.º 2.674, de 09 de setembro de 2021, que disciplina a instalação e funcionamento dos Cemitérios Públicos ou Particulares no âmbito do Município de Bambuí e dá outras providências, para permitir construções de cemitérios em áreas contíguas ao já existente. Projeto Lei n.º 033/2025. Firmino Júnior – Prefeito Municipal.

PUBLICADO
NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
NO DIA 06 / 10 / 2025
Ass. Leandro AS4
Leandro Antônio S. Marques
Gerente de Gabinete